



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

No dia 30 do mês de abril do ano de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador do CPF/MF nº 121.115.238-36 e do RG nº 20.374.750-1 /SSP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, s/n, Bandeirantes, e a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.647, Sobre loja - Salas 10-11-12, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2019, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, conforme disposto abaixo:

Item	Objeto	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, em torno de 50 (cinquenta) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	08 meses
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e	08 meses



	correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, em torno de 5 (cinco) quilos por mês, os resíduos classificados no grupo B na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.2.Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.
- 2.3.Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentará para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.
- 2.4.A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.
- 2.5.O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.
- 2.6.Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 2.7.Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 2.8.A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 2.9. A coleta dos RSS será feita 1 (uma) vez por semana, nos estabelecimentos geradores do município, indicados pela CONTRATANTE, locais estes que poderão ser conhecidos previamente em visita técnica.
- 2.10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
- 2.11. A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.
- 2.12. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.
- 2.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente contrato fica firmado em R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o item 01 e o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o item 02, por 05 (cinco) quilos.
- 3.1.1. Em sendo ultrapassada a quantia estimada de 50 kg de Resíduos para o item 1, será cobrada a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilo excedente.
- 3.2. A pesagem do item 02 deverá ser realizada pela CONTRATADA e confirmada pela CONTRATANTE no momento da coleta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável no mês subsequente ao da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.4. Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98, e a Ordem de Serviço nº. 209/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será obrigação do contratado emitir nota fiscal, com a respectiva Guia da Previdência Social (GPS), até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os comprovantes discriminados nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, até 31 de dezembro de 2019.
- 5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 47/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.
- 6.2. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA as seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:
- a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;
 - b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
 - c) atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. As partes, independentemente de transcrição na legislação específica, cabendo a CONTRATADA a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.
- 7.2. O fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.
- 7.4. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 7.5. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 7.6. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
- 7.7. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
- 7.8. Disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.
- 7.9. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá



rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma, podendo sofrer correção, com base no IPCA, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	141	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 21.090,12

TOTAL GERAL R\$ 21.090,12

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 4.280,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes em lei que sejam de sua responsabilidade.

13.2. Os serviços realizados em desacordo com o objeto não será aceito, os quais a contratada deverá refazê-los as suas expensas, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 30 de abril de 2019.

CONTRATANTE
JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 06.291.846/0001-04

Testemunhas:

1. _____

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 30 DE ABRIL DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sr. Wagner Chiarato

Cargo: Representante Legal

CPF: 098.318.068-75; RG: 16.522.520-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/10/1968

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Manoel Pires, n.º 300, Apto 43, Jardim

Pinheiro, São José do Rio Preto /SP

E-mail institucional: wagner@constroeste.com.br

E-mail pessoal: constroeste@grupofaria.com.br

Telefone(s): (11) 3352- 2200

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 30 de abril de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 063/2019, oriundo do processo nº 022/2019, Dispensa nº 003/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 30 de abril de 2019.

ALEIDE OLIVEIRA BUZINARO
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2019

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda., estabelecida à Av. Rio Branco, nº 1647- sobre lojas, salas 10, 11,12– Campos Elíseos, na cidade de São Paulo /SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.291.846/0001-04

Valor do Contrato: R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais)

Data de assinatura do contrato: 30/04/2019.